

## **LEI 375/99**

DISPÕE SOBRE VALORES DE  
TAXAS E PREÇOS PÚBLICOS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,  
faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a  
seguinte Lei:

Art.1º- Ficam estipulados os seguintes valores de taxas e preços públicos  
para:

TAXA DE LICENÇA PARA FISCALIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EM HORARIO NORMAL E ESPECIAL		
HORARIO NORMAL		
1 – COMÉRCIOS/INDUSTRIAS		
Comércio por m <sup>2</sup>	Cód. 1141	R\$ 0,92
Supermercado por m <sup>2</sup>	Cód. 1141	R\$ 1,48
Posto de Gasolina	Cód. 1141	R\$ 150,71
Bancos	Cód. 1141	R\$ 453,79
Ind. até 10 empregados	Cód. 1141	R\$ 75,59
Ind. até 30 empregados	Cód. 1141	R\$ 151,26
Ind. até 70 empregados	Cód. 1141	R\$ 226,84
Ind. até 150 empregados	Cód. 1141	R\$ 302,53
Ind. mais de 150 empregados	Cód. 1141	R\$ 453,79
Hóteis / Móteis / Pensão até 10 quartos	Cód. 1141	R\$ 151,27
Hóteis / Móteis / Pensão até 20 quartos	Cód. 1141	R\$ 226,80
Hóteis / Móteis / Pensão mais de 20 quartos	Cód. 1141	R\$ 302,55
2 – OFICINAS MECÂNICAS		
Até 20 m <sup>2</sup>	Cód. 1141	R\$ 45,37
Até 75 m <sup>2</sup>	Cód. 1141	R\$ 60,51
Até 150 m <sup>2</sup>	Cód. 1141	R\$ 75,59
Mais de 150 m <sup>2</sup>	Cód. 1141	R\$ 90,78
3 – PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
Nível universitário / médio	Cód. 1141	R\$ 91,54
Taxista	Cód. 1141	R\$ 78,89

Não Profissional Liberal	Cód. 1141	R\$ 31,76
--------------------------	-----------	-----------

4- DIVERSOS		
Escola	Cód. 1141	R\$ 15,13
Corretor / Despachante / Prepost	Cód. 1141	R\$ 90,78
Barbeiro / Cabelereiro – por cadeira	Cód. 1141	R\$ 30,42
Motorista / Pedreiro – autônomos	Cód. 1141	R\$ 15,23
Oficinas conserto em geral	Cód. 1141	R\$ 45,37
Bilhar : até 03 (três) mesas	Cód. 1141	R\$ 151,25
Bilhar : mais de 03 (três) mesas	Cód. 1141	R\$ 226,98
Máquina de jogos : por máquina	Cód. 1141	R\$ 75,59
Empreiteiras	Cód. 1141	R\$ 75,59
Transportadoras	Cód. 1141	R\$ 75,59
Casas Lotéricas	Cód. 1141	R\$ 75,59
Laboratório de Análise Clínicas	Cód. 1141	R\$ 75,59
Banca de Jornais	Cód. 1141	R\$ 75,59
Circo / Parques – por mês	Cód. 1141	R\$ 61,97
HORARIO ESPECIAL		
DOMINGOS E FERIADOS	Cód. 1142	30% de acréscimo sobre a taxa devida.
DAS 19:00 ÀS 22:00 HORA	Cód. 1142	20% de acréscimo sobre a taxa devida.
DAS 19:00 ÀS 24:00 HORA	Cód. 1142	25% de acréscimo sobre a taxa devida.

TAXA DE LICENÇA PARA EXERCICIO DE COMERCIO EVENTUAL OU AMBULANTE		
Feirante anual – m <sup>2</sup>	Cód. 1143	R\$ 22,69
Feirante mensal – m <sup>2</sup>	Cód. 1143	R\$ 3,03
Feirante diarista – m <sup>2</sup>	Cód. 1143	R\$ 0,92
Carrinho / Barraca	Cód. 1143	R\$ 15,14
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE ARRUAMENTOS E LOTEAMENTOS DE TERRENOS PARTICULARES		
ALINHAMENTO COM OU SEM NIVELAMENTO		
Por serviço de extensão até 20 metros	Cód. 1144	R\$ 9,65
Rebaixamento de guias por metro linear	Cód. 1144	R\$ 6,22
Colocação de guias por metro linear	Cód. 1144	R\$ 9,65
TAXA DE LICENÇA PARA ESTACIONAMENTO EM VIAS PÚBLICAS E PRÓPRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS		
Taxa por Hora		R\$ 0,40

<b>TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA</b>	
Testada, multiplicado pelo custo unitário OBS.: somente para terrenos vagos	R\$ 0,49

<b>TAXA DE PAVIMENTAÇÃO E COLOCAÇÃO DE GUIAS E SARJETAS</b>	
Custo da obra, parcelado em até 12 (doze) meses.	
<b>TAXA DE ILUMINAÇÃO DE PÚBLICA</b>	
Testada, multiplicado pelo custo unitário	R\$ 0,29
<b>TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS</b>	
Custo total das despesas do ano anterior, devidamente corrigido, dividido proporcionalmente às áreas dos imóveis beneficiados direta ou indiretamente pelos serviços de conservação.	
<b>TAXA DE CONSERVAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS</b>	
Testada, multiplicado pelo custo unitário	R\$ 0,49
<b>TAXA DE COLETA DE LIXO</b>	
Área construída, multiplicado pelo custo unitário	R\$ 0,54
<b>TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA</b>	
Testada, multiplicado pelo custo unitário	R\$ 0,49
<b>TARIFAS OU PREÇO PÚBLICOS</b>	
Certidões	Cód. 1953 R\$ 6,36
Declarações / Atestados	Cód. 1953 R\$ 5,73
Baixa	Cód. 1953 R\$ 2,47
2ª s vias de documentos	Cód. 1953 R\$ 4,78
Expedientes / Protocolização	Cód. 1161 R\$ 4,80
<b>TARIFAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
<b>1 –CONSTRUÇÕES</b>	
Residências ou comércio – m <sup>2</sup>	Cód. 1141 R\$ 0,53
Muro ou Demolição – m <sup>2</sup>	Cód. 1141 R\$ 0,41
Alinhamento ou nivelamento	Cód. 1144 R\$ 9,65

Expedição de habite-se	Cód. 1144	R\$ 4,72
<b>2 -SERVIÇOS DIVERSOS</b>		
Numeração ou remuneração de Prédios	Cód. 1953	R\$ 3,71
Expedição de Alvará Sanitário	Cód. 1953	R\$ 20,00
Expedição de Cópias de Doctos. - Página	Cód. 1953	R\$ 0,20
Autorização - Poda de árvores	Cód. 1953	R\$ 4,72
Autorização – instalação de água	Cód. 1953	R\$ 4,72
Transferência de Pontos de Taxi	Cód. 1953	R\$ 800,00
<b>3 -APREENSÃO, GUARDA E LIBERAÇÃO</b>		
Bens Móveis e Mercadoria por m <sup>2</sup> , Dia ou Fração	Cód. 1953	R\$ 4,20
Cães e outros animais peq. Por cabeça, dia ou fração OBS.: Serão acrescentado aos valores acima os dispêndios com máquinas, caminhão, carroça, bem como homens / hora utilizados.	Cód. 1953	R\$ 5,17

<b>4 -ALUGUEL DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS</b>		
Box, Banca, etc. por m <sup>2</sup> ou Fração, excentuando-se aqueles que tem contrato exclusivo		R\$ 4,20
<b>5 -REMOÇÃO ESPECIAL DE LIXO</b>		
Entulhos, detritos industriais, detritos de construção e limpeza de quintal, galhos de árvores. OBS.: Aplicar preços da hora máquina, ponto inicial para utilização até 3 horas. A partir do horário será cobrado o preço por hora excedente.		
<b>HORA MÁQUINA PONTO INICIAL</b>		
<b>HORA DE MÁQUINA CONTADO DO PONTO INICIAL</b>		
Máquina D-4	Cód. 1953	R\$ 32,07
Máquina D-6	Cód. 1953	R\$ 42,94
Máquina 9-30	Cód. 1953	R\$ 24,06
Retroescavadeiras	Cód. 1953	R\$ 24,06
Caçamba ( ou por caminhão)	Cód. 1953	R\$ 14,60
Hora de caminhão do ponto de máquina	Cód. 1953	R\$ 20,01
Hora/ homem utilizado	Cód. 1953	R\$ 2,88
Óleo diesel	Cód. 1141	R\$ 0,47
<b>CEMITÉRIO</b>		
<b>1 - SEPULTAMENTO</b>		
Guia para adulto	Cód. 1152	R\$ 10,83
Guia para criança	Cód. 1152	R\$ 7,22
<b>2 – PERTETUALIDADE</b>		
Terreno m <sup>2</sup>	Cód. 1952	R\$ 28,47
Exumação	Cód. 1952	R\$ 12,45

Título Pronto	Cód. 1952	R\$ 150,65
Terreno	Cód. 1952	R\$ 51,78

Art.2º- Os valores serão reajustados automaticamente de acordo com a variação da UIFR, ou qualquer outro índice que venha a ser fixado pelo Governo Federal para substituí-la.

Art.3º- Para cobrança de Imposto Sobre Serviços – Anual de autônomos, fica estabelecido os seguintes valores:

ISS ANUAL – NÍVEL UNIVERSITÁRIO	Cód. 1121	R\$ 152,21
ISS ANUAL – NÍVEL MÉDIO	Cód. 1121	R\$ 76,09
ISS ANUAL – TAXISTA	Cód. 1121	R\$ 31,78
ISS ANUAL – DEMAIS	Cód. 1121	R\$ 15,22

Art.4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.000, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 20 DE DEZEMBRO DE 1999

Longino da Cunha  
Prefeito Municipal